



**PROJETO DE LEI Nº 199 /2026**

**DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS, HONRARIAS, MEDALHAS, CONDECORAÇÕES E DEMAIS FORMAS DE RECONHECIMENTO OFICIAL A PESSOAS CONDENADAS, COM DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO, PELA PRÁTICA DE CRIMES HEDIONDOS OU EQUIPARADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

**Art. 1º** - Fica proibida, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e do Poder Legislativo Municipal, a concessão de:

- I – Título de Cidadão Honorário;
- II – Título de Honra ao Mérito;
- III – Medalhas;
- IV – Comendas;
- V – Condecorações;
- VI – Diplomas de reconhecimento;
- VII – Qualquer outra forma de homenagem ou reconhecimento oficial.

às pessoas condenadas, por decisão judicial transitada em julgado, pela prática de crimes hediondos ou equiparados, conforme definidos na legislação federal.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, consideram-se crimes hediondos e equiparados aqueles previstos na Lei Federal nº 8.072, de 25 de julho de 1990, e demais legislações correlatas.

**Art. 3º** - Antes da aprovação ou da concessão de qualquer homenagem oficial prevista nesta Lei, deverá ser verificada a inexistência de condenação criminal definitiva do homenageado pelos crimes mencionados no artigo anterior.

Parágrafo único. A verificação poderá ser realizada mediante declaração do homenageado, sem prejuízo da conferência pelos órgãos competentes.

**Art. 4º** - A vedação prevista nesta Lei aplica-se aos Projetos de Decreto Legislativo, Projetos de Resolução e demais atos administrativos destinados à concessão de honrarias oficiais.

**Art. 5º** - Esta Lei não se aplica às homenagens concedidas antes da sua entrada em vigor.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 09 de Julho de 2026.



**Kenedy Alessandro Henrique de Souza**  
**Kenin do G10**  
**Vereador**

### **Justificativa**

O presente Projeto de Lei visa impedir a concessão de títulos honoríficos, medalhas, condecorações e demais homenagens oficiais a pessoas condenadas, por decisão judicial transitada em julgado, pela prática de crimes hediondos ou equiparados.

As honrarias concedidas pelo Poder Público representam o reconhecimento de cidadãos que contribuíram de forma relevante para a sociedade e, por isso, devem refletir os princípios da ética, da moralidade e do interesse público.

A proposta está em consonância com o artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, sendo incompatível a concessão de homenagens oficiais a pessoas condenadas definitivamente por crimes de extrema gravidade.

Ressalta-se que a vedação somente será aplicada após o trânsito em julgado da condenação, em respeito ao princípio constitucional da presunção de inocência.

Dessa forma, a presente iniciativa busca fortalecer a moralidade administrativa, preservar a credibilidade das homenagens concedidas pelo Município e assegurar que o reconhecimento oficial seja destinado exclusivamente àqueles cuja conduta esteja em conformidade com os valores éticos e sociais que norteiam a Administração Pública.

Câmara Municipal de Betim, 09 de Julho de 2026.



**Kenedy Alessandro Henrique de Souza**  
**Kenin do G10**  
**Vereador**